



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei 233, 20 de dezembro de 2017, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei 233, 20 de dezembro de 2017, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no *caput* deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I - “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III - “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV - “44” – Investimentos;

V - “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;

II - no programa a órgãos diferentes;

III - a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal